

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N° 13.436 DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

Normatiza a cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2018.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, atendendo o solicitado através do Mem.N°002/2018/SEFI/GAB, protocolizado sob o n° 494820, datado de 04 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

- Art.1.º- O Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2018 será reajustado em 2,70% de acordo com a VRTE Valor de Referência do Tesouro Estadual.
- Art.2.°- Farão parte do Carnê de IPTU, além do imposto devido, as taxas municipais previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações.
- Art.3.°- O pagamento do IPTU deverá ser efetuado direta e exclusivamente na rede bancária credenciada em quota única ou parcelado em até 3 (três) parcelas.
- \$1.°- O pagamento até a data do vencimento em quota única, marcado para o dia 10 de maio de 2018, conferirá ao contribuinte um abatimento do valor do Imposto Devido de 20,00 % (vinte por cento), conforme disciplina o Parágrafo Único do Artigo 27 da Lei n°. 1.953/1993.
  - §2.º- O pagamento em parcelas terá como vencimento:
    - I. A primeira parcela: dia 10 de maio de 2018 (o mesmo da quota única);
    - II. As demais parcelas: Dias 11 de junho e 10 de julho.
  - §3.º-Para o pagamento parcelado, o valor mínimo da quota será de R\$ 43,00 (Quarenta e três reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO

- Art.4.º-Não incidirá nenhum desconto sobre o valor das taxas cobradas conjuntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.
- Art.5.°-Quando o Valor do Imposto Devido resultar menor que R\$ 10,00 (Dez Reais), o imposto será arredondado para R\$ 10,00 (Dez Reais), que se constitui no valor mínimo do imposto devido.
- Art.6.°-O pagamento em quota única somente poderá ser efetuado até a data do vencimento. Após aquela data, o pagamento somente poderá ser parcelado, ou quitado integralmente, sem o desconto de que trata o § 1.° do Art. 3.° deste Decreto.
- Art.7.°-O atraso no pagamento parcelado, obrigará ao contribuinte a comparecer à Divisão de Tributação da Prefeitura para a emissão do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) respectivo, com os acréscimos legais, ou acessar os serviços on line no site da prefeitura para emissão do DAM atualizado.
- Art.8.°-O atraso do pagamento da última parcela obrigará a cobrança das outras parcelas eventualmente em aberto, com os acréscimos legais, em um único DAM, exclusivamente à vista.
- **Art. 9.º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e extingue sua vigência em 31 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 04 dias do mês de janeiro de 2018.

### Mário Sérgio Lubiana Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES GABINETE DO PREFEITO